



PROJETO DE LEI Nº. 13.481

(Quézia Doane de Lucca)

Veda às instituições financeiras ofertar e celebrar contrato de empréstimo de qualquer natureza, por ligação telefônica, com aposentados e pensionistas, sem que estes o tenham solicitado.

Art. 1º. É vedado às instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil, diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, ofertar e celebrar contratos de empréstimo por meio de atividade de telemarketing ativo, para aposentados e pensionistas, sem que isso tenha sido expressamente solicitado.

Parágrafo único. As instituições poderão disponibilizar canal gratuito telefônico para que aposentados e pensionistas solicitem a contratação de empréstimos de qualquer natureza, ocasião em que deverão ser previamente esclarecidos sobre todas as condições de contratação.

Art. 2º. A infração do disposto nesta lei implica multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência, sem prejuízo de eventuais sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É crescente o número de fraudes que afetam os idosos e pensionistas do INSS, principalmente no tocante às ofertas de empréstimos consignados, seguros e financiamentos por telefone, com taxas de juros supostamente atraentes, além de relatos de idosos que sequer se lembram de ter autorizado transações que foram efetivadas.

Algumas instituições financeiras, ao oferecerem o empréstimo consignado por telemarketing ativo, realizam uma omissão de taxas capciosamente embutidas, sendo o



(PL nº. 13.481 - fls. 2)

aposentado induzido a fornecer seus dados pessoais e ficando a mercê de ações de golpistas, podendo até mesmo realizar negócios contrários ao seu próprio interesse.

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.727, o STF julgou improcedente o pedido de inconstitucionalidade de legislação semelhante do Estado do Paraná, por tratar-se de matéria de defesa do consumidor, reforçando a proteção da população local, principalmente de grupo em situação especial de vulnerabilidade social.

Ante o exposto, com o objetivo de proteger a população dessa tática vil de telemarketing, sobretudo os idosos e pensionistas de nosso município, peço o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 02/09/2021

QUÉZIA LUCCA